

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**LEI Nº 629/70

de 4 de setembro de 1.970.-

Concede isenção de impostos e taxas municipais aos hansenianos.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas - por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou nos - termos do artigo 26, § 3º da Lei Orgânica dos Municípios e eu sanciono esta lei com os seguintes artigos:

Art. 1º - São isentos de impostos e taxas municipais os bens imóveis pertencentes a hansenianos.

Art. 2º - A isenção será concedida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, instruída com atestado do Departamento de Profilaxia da Lepra ou de médicos contratados pelo Hospital Municipal, declarando que o interessado na isenção esta incapacitado para o trabalho.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei aplica-se ao exercício financeiro de 1.970.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 4 de setembro de 1.970.-

JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 629/70 - fls. 2)

Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.

Salet Salvadori de Carvalho
Resp. pelo Depto. de Adminis-
tração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 630/70

de 4 de setembro de 1.970.-

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou nos termos do artigo 26, § 3º da Lei Organica dos Municipios e eu sanciono esta lei com os seguintes artigos:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro ás seguintes entidades:

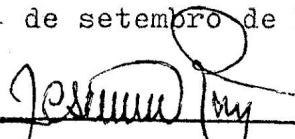
a) - ESPOTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, CR\$ 2.000,00) dois mil cruzeiros)

B) - ASSOCIAÇÃO ATLETICA AVENIDA, CR\$ 2.000,00(dois mil cruzeiros)

Art. 2º - Os encargos financeiros desta lei serão cobertos com a anulação parcial e em igual valor das verbas codificadas sob nº 35-31.30.95 - reformas e ampliações em geral, do - orçamento vigente.

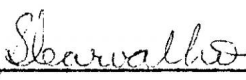
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 4 de setembro de 1.970.



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.



SALET SALVADORI DE CARVALHO
Resp. pelo Depto. de Administração